



Ofício nº 430/Gab.INCA

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.

À
Associação de Funcionários do INCA/AFINCA
Rua Washington Luiz nº 9 – 10 andar – Centro – Rio de Janeiro
E-mail: atendimento@afinca.org.br

Ass.: PLC 33 / Gratificação de Qualificação

Prezados Senhores,

Informamos à Associação de Funcionário do INCA, que com relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 33 de 2016, de autoria do Presidente da República, já aprovado pelo Senado, a Coordenação de Gestão de Pessoas/COGEP/INCA/MS encaminhou à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, Memo. COGEP nº 0037/2016, de 18/07/2016, cuja cópia segue em anexo, solicitando gestão do Ministério da Saúde ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando a retificação da tabela II e III do item "a" do anexo XLVI, ou ainda a que sejam inseridas as tabelas correspondentes ao cargo de Técnico, nos mesmos moldes das tabelas de Assistente em C&T.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,



AILSA RODRIGUES BITTENCOURT
CHEFE DE GABINETE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA



Rio de Janeiro 18 de Julho de 2016.

Memo COGEP nº 0037/2016

Para: Pablo Gomes Leite

Coordenador Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde-CGESP
Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA
Secretaria Executiva – SE-MS

Senhor Coordenador

O Projeto de Lei da Câmara nº 33 de 2016, de autoria do Presidente da República, já aprovado pelo Senado/ foi encaminhado à Secretaria de Expediente para ser REMETIDO À SANÇÃO, no dia 14/07/2016.

Entretanto, há nesse Projeto, no nosso entendimento, um erro de matéria mediante a não observância da Lei nº 11907/2007 que, em seu art. 56, institui a Gratificação de Qualificação - GQ para o nível intermediário das Carreiras do PCC&T - Lei nº 8691/93.

Esse erro de matéria pode ser observado no item "a" do anexo XLVI (Pag 172 e 173), no qual consta a Gratificação de Qualificação (GQ), apenas, para o cargo de ASSISTENTE EM C&T, cargo de nível intermediário da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura do PCC&T.

Por esse motivo, solicito que este documento seja encaminhado, pelo Ministério da Saúde, ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando a retificação da tabela II e III do item "a" do anexo XLVI (Pag 172 e 173) ou que sejam inseridas as tabelas correspondentes ao cargo de Técnico, nos mesmos moldes das tabelas de Assistente em C&T.

Atenciosamente,


Cassilda Soares

Coordenadora de Gestão de Pessoas – COGEP

Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva

INCA/MS



Ministério da
Saúde

